

17 12 2012
Sérgio Melo

LEI Nº 1240/2012

**“Estima a receita e fixa a
despesa do município para o
exercício 2013 e dá outras
providências.”**

Eu, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis/TO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2013, no valor global de R\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAL), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade

social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS),

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECEITA DO TESOURO

1 - RECEITAS CORRENTES	26.288.400,00
1.1 - Receita Tributária	1.811.400,00
1.2 - Receita de Contribuições	240.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	37.900,00
1.4 - Receita Agropecuária	4.000,00
1.5 - Receita Industrial	10.000,00
1.6 - Receita de Serviços	7.000,00
1.7 - Transferências Correntes	23.988.640,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	189.460,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.500.000,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	1.500.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	4.000.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

I - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(1.788.400,00)
RECEITAS TOTAL	30.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal e Seguridade Social, em R\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS)

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

**ESPECIFICAÇÕES
VALORES**

I - RECURSOS DO TESOURO

1 - DESPESAS CORRENTES	19.999.800,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	10.000.200,00

DESPESA TOTAL	30.000.000,00
----------------------	----------------------

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 - CÂMARA MUNICIPAL	
1.400.000,00	
02 - GABINETE DO PREFEITO	553.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO	2.001.650,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	530.000,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES	5.014.800,00
06 - SECRETARIA DE ESPORTES	628.000,00
08 - SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	2.221.500,00
09 - SECRETARIA DA JUVENTUDE	1.283.930,00
10 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DO AGRONEGÓCIO	1.412.750,00
11 - CONTROLE INTERNO	
60.000,00	
12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.500.000,00
13 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE DIANÓPOLIS	250.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.500.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.572.070,00

**Total das Unidades
30.000.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Em atendimento ao artigo art. 31, § 1º: fica vedado ao poder executivo realizar operações de crédito por antecipação da receita

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2013.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os



casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2012.


Jose Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal